



Art. 2º Fica revogada a Portaria DAC nº 829/SIE, de 18 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 25 de maio de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

Cel Av RAFAEL RODRIGUES FILHO
Interino

PORTARIA DAC Nº 642/SIE, DE 5 DE JULHO DE 2005

Caducidade de autorização para executar serviços auxiliares de transporte aéreo nos aeroportos brasileiros.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria DAC Nº 3/DGAC, de 05 de janeiro de 2005, e de acordo com o Inciso IV do Artigo 8º da Portaria nº 467/GM-5, de 03 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Declarar a caducidade da autorização concedida à empresa AIR SOUTH EAST SERVIÇOS AUXILIARES DE OPERAÇÕES DE VÔOS LTDA - EPP, para executar serviços auxiliares de transporte aéreo nos aeroportos brasileiros.

Art. 2º Fica revogada a Portaria DAC nº 1310/SIE, de 11 de setembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 178, de 17 de setembro de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

Cel Av RAFAEL RODRIGUES FILHO
Interino

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.406, DE 7 DE JULHO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 764/ 2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo n.º 23000.001355/ 2005-34, Registro SAPIEnS n.º 20041004304, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de 05 anos, o Curso Superior de Formação Específica em Finanças Corporativas, curso seqüencial, ministrado pelo Centro Universitário Nove de Julho, mantido pela Associação Educacional Nove de Julho, ambos estabelecidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com 140 vagas totais anuais no período noturno.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado na sede da Instituição

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.407, DE 7 DE JULHO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 761/ 2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo n.º 23000.001348/2005-32, Registro SAPIEnS n.º 20041004293, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de 05 anos, o Curso Superior de Formação Específica em Gestão de Ambientes Internet e Redes de Computadores, curso seqüencial, ministrado pelo Centro Universitário Nove de Julho, mantido pela Associação Educacional Nove de Julho, ambos estabelecidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com 410 vagas totais anuais nos períodos diurno e noturno.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado na sede da Instituição

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.408, DE 7 DE JULHO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 762/ 2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo n.º 23000.001350/2005-10, Registro SAPIEnS n.º 20041004295, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de 05 anos, o Curso Superior de Formação Específica em Planejamento Estratégico Empresarial, curso seqüencial, ministrado pelo Centro Universitário Nove de Julho, mantido pela Associação Educacional Nove de Julho, ambos estabelecidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com 280 vagas totais anuais no período noturno.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado na sede da Instituição

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.409, DE 7 DE JULHO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 763/ 2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo n.º 23000.001354/2005-10, Registro SAPIEnS n.º 20041004303, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de 05 anos, o Curso Superior de Formação Específica em Análise Gerencial, curso seqüencial, ministrado pelo Centro Universitário Nove de Julho, mantido pela Associação Educacional Nove de Julho, ambos estabelecidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com 140 vagas totais anuais no período noturno.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado na sede da Instituição

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.413, DE 7 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre a renovação de reconhecimento de cursos de graduação e de tecnologia.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001; o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, a Portaria Ministerial nº 2.051, de 9 de julho de 2004; a Portaria Ministerial nº 3.643, de 9 de novembro de 2004; e a Portaria Ministerial nº 4.361, de 29 de dezembro de 2004, e

considerando que, no contexto do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, a avaliação institucional constituiu-se como o eixo estruturador das demais modalidades avaliativas;

considerando a conveniência de operacionalizar os processos de renovação de reconhecimento de cursos de graduação e de tecnologia; bem como

considerando a importância de racionalizar e otimizar os procedimentos relativos à renovação de reconhecimento de cursos de graduação e tecnologia; resolve:

Art. 1º A avaliação de cursos de graduação e de tecnologia, de uma mesma instituição, com vista à renovação de reconhecimento, deverá ser realizada de forma integrada e concomitante, por comissão multidisciplinar, independentemente do número de cursos a serem avaliados.

§ 1º A comissão multidisciplinar iniciará a avaliação in loco até 90 (noventa) dias após a data de realização da avaliação institucional externa.

§ 2º A comissão multidisciplinar de que trata o caput deverá ser composta por membros das áreas dos cursos avaliados e ser coordenada por especialista em avaliação institucional.

§ 3º A responsabilidade pela composição de comissões de avaliação in loco é do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira - INEP.

Art. 2º Os resultados da avaliação das instituições e, quando estiverem disponíveis no momento da avaliação in loco, do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, conforme disposto nos arts. 3º e 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, deverão ser requisitos obrigatórios para a realização da avaliação de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os pedidos de renovação de reconhecimento de cursos de graduação e tecnologia deverão ser protocolizados por intermédio do Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior - SAPIEnS, conforme o disposto na Portaria Ministerial nº 4.361, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 4º Os prazos de renovação de reconhecimento de cursos de graduação e de tecnologia ficam prorrogados até a data de publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput não se aplica aos cursos de graduação e de tecnologia reconhecidos somente para efeito de expedição de diplomas, bem como àqueles cujos prazos de reconhecimento e renovação de reconhecimento tenham sido estabelecidos em função do descumprimento das exigências requeridas para o atendimento de portadores de necessidades especiais.

Art. 5º A Secretaria de Educação Superior - SESu e a Secretaria de Educação Tecnológica - SETEC farão apreciação global dos processos encaminhados pelo INEP, contendo os relatórios de avaliação in loco previstos no art. 1º.

§ 1º Em caso de necessidade de esclarecimentos ou complementação de aspectos relevantes, a SESu e a SETEC poderão retornar os processos apreciados ao INEP, para fins de complementação das informações.

§ 2º Os processos com resultados favoráveis serão encaminhados ao Gabinete do Ministro de Estado da Educação pela SESu e pela SETEC, conforme o caso, para apreciação e expedição de Portaria Ministerial.

§ 3º A SESu e a SETEC, quando for o caso, encaminharão os processos ao Conselho Nacional de Educação - CNE, em consonância com a legislação pertinente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria nº 2.205, de 22 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2005, Seção 1, pág. 13 e 14, onde se lê:

Engenharia (Grupo I)	544E06	Engenharia geológica
	582E02	Engenharia cartográfica
	582E03	Engenharia civil
	582E08	Engenharia de recursos hídricos
	582E12	Engenharia sanitária

Leia-se:

Engenharia (Grupo I)	544E06	Engenharia geológica
	582E02	Engenharia cartográfica
	582E03	Engenharia civil
	582A02	Engenharia de Agrimensura
	582E08	Engenharia de recursos hídricos
	582E12	Engenharia sanitária

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 19, DE 5 DE JULHO DE 2005

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria nº 399, de 03 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 64, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do anexo da presente Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26101 - Ministério da Educação, constante da Lei nº 11.100, de 26 de janeiro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A alteração da modalidade de aplicação visa promover ajuste orçamentário no Programa Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, proporcionando uma melhor adequação dos recursos para a realização de forma direta com os Municípios de Belém, Recife e Fortaleza, o Projeto "Escola que Protege", iniciado no exercício de 2004, com o objetivo de combater a violência através da escola e tem ênfase na exploração sexual de crianças, jovens e adolescentes, bem como viabilizar a transferência de recursos para as Instituições Federais de Ensino Superior que trabalharão diretamente com e nos municípios conforme os objetivos previstos nesta ação.

PAULO EDUARDO NUNES DE MOURA
ROCHA